



# Câmara Municipal de Montes Claros

## AVISO DE EDITAL

### - 1ª RETIFICAÇÃO -

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023

#### CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo de Montes Claros, nos termos da resolução nº10 de 28 de março de 2023 e nº34 de 06 de dezembro de 2022, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 07/07/2023, às 09:00 (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO CREDENCIAMENTO:** Dia 07/07/2023, às 09:30 (nove horas e trinta minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:** Na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Quadro de Avisos localizado no prédio da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG ou pelo site: [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br).
- **ESCLARECIMENTOS:** Sala de Compras e Licitações, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, pelo e-mail [compras@montesclaros.mg.leg.br](mailto:compras@montesclaros.mg.leg.br) ou através do telefone (38) 3690-5400 (Ramais 5453 / 5452 / 5473).
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



# Câmara Municipal de Montes Claros

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**  
**- 1ª RETIFICAÇÃO -**

## **PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Montes Claros, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 036/2023, na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo de Montes Claros, nos termos da resolução nº10 de 28 de março de 2023 e nº34 de 06 de dezembro de 2022, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal. regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal Nº 2.111 de 08/03/2005, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais condições fixadas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros designados pela Portaria nº 63/2023 – publicada em 23/03/2023.

## **1 – OBJETO**

1.1 - O presente chamamento público tem por objeto o **Credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo de Montes Claros, nos termos da resolução nº10 de 28 de março de 2023 e nº34 de 06 de dezembro de 2022, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal.** De acordo com o especificado no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

## **2 – ÁREA SOLICITANTE**

2.1 - Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

## **3 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br) e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, ou ainda poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Compras, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, de segunda a sexta (exceto feriados) das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados **A/C da Comissão de Licitação**, para o e-mail [compras@montesclaros.mg.leg.br](mailto:compras@montesclaros.mg.leg.br), e telefones: (38) 3690-5400 (ramais: 5453 / 5482 / 5473) ou diretamente na Câmara Municipal de Montes Claros, no endereço constante na fl. 1 deste edital.

3.3 - As respostas da equipe de licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, telefone ou disponibilizadas no site [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

3.4 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br), com vista a possíveis alterações e avisos.

3.5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Coordenadoria de Compras e Licitações da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG. – CEP 39400-087, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), para o credenciamento, dirigidas a equipe de licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 - A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



# Câmara Municipal de Montes Claros

3.7 - A decisão da equipe de licitação será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão se credenciar todas as empresas que forneçam os itens de acordo com as especificações do objeto deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida.

4.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.3 - Participarão da Sessão Oficial do Chamamento Público os representantes efetivamente credenciados.

4.4 - *Não poderão participar da presente licitação, os interessados:*

4.4.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.4.2- em consórcio;

4.4.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

4.4.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.4.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## 5 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE E SEU CONTEÚDO

5.1 - As instituições financeiras candidatas à adesão ao credenciamento deverão entregar a comissão de licitação, conforme especificação de data, horário e local previstas no preâmbulo deste edital, 01 (um) envelope, contendo a **“PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”**, com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023  
**“PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”**  
RAZÃO SOCIAL, E-MAIL, TELEFONE E ENDEREÇO DO LICITANTE

## 6 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Comissão de Licitação da Câmara toda a documentação relacionada abaixo, em vigor, além das constantes no item 3 do Termo de Referência:

### 6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.2.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



# Câmara Municipal de Montes Claros

6.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.5 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo em anexo a este edital.

## **6.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

6.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

6.3.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991; 3.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1o de maio de 1943 (CNDT).

## **6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.4.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

6.4.2 - Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.

6.4.3 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

6.4.4 - Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões ou CRC.

6.4.5.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à comissão de licitação.

6.4.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação.

6.4.7 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor público municipal.

6.4.8 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 7.1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 7.1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

## **7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:



# Câmara Municipal de Montes Claros

7.1.1 - Análise da documentação em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

7.1.2 - Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação. (documentação pessoal e profissional).

## 8 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Câmara divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br) e no Diário Oficial do Município de Montes Claros.

8.1.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão oferecer contrarrazões em igual período.

8.1.3 - O recurso deverá ser protocolizado junto ao setor de compras e licitações, sendo dirigida a Comissão de Licitações.

8.1.4 - Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

8.1.5 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.1.6 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br) e no Diário Oficial do Município de Montes Claros.

## 9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Estando a instituição apta à contratação, o processo será encaminhado a assessoria técnica legislativa e ao controle interno, que verificará a regularidade do procedimento, conforme artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, visando a formalização do contrato administrativo.

## 10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na sala de compras e licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento

## 11 – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 - A Câmara de Montes Claros realizará o acompanhamento das instituições credenciadas por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato pela Coordenadoria de RH, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## 12 – DO PRAZO

12.1 - Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos do presente instrumento convocatório, poderão credenciar-se pelos 12 (doze) meses subsequentes à publicação deste Edital.

12.2 - O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.



# Câmara Municipal de Montes Claros

## 13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

13.2 - A rescisão do Contrato será determinada pela Presidência da Câmara de Montes Claros exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Câmara poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14.2 - As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas na sala de compras e licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 08h às 14h ou pelo telefone (38) 3690-5400 (Ramais 5453 / 5452 / 5473).

## 15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 20 de junho de 2023.

### **Presidente da Comissão:**

João José Oliveira de Aguiar

### **Comissão de Licitação:**

Anderson Ramos e Santos

Eliane Aparecida Costa

Leonardo Barbosa Santos

Jovaneide Santos Silva Vasconcelos



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023

### CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao Credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo de Montes Claros, nos termos da resolução nº10 de 28 de março de 2023 e nº34 de 06 de dezembro de 2022, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal.

#### 1. OBJETO

Realização de Chamamento Público visando o Credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo de Montes Claros, nos termos da resolução nº10 de 28 de março de 2023 e nº34 de 06 de dezembro de 2022, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O presente Chamamento Público tem por escopo a viabilização de melhores condições na contratação de empréstimos com consignação em folha de pagamento por parte dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Montes Claros, ao passo que busca fazer-se cumprir integralmente as disposições da resolução nº10 de 28 de março de 2023 e nº34 de 06 de dezembro de 2022.

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar todas as instituições financeiras que prestem serviços de acordo com as especificações do objeto deste instrumento convocatório, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Montes Claros, desde que apresentem integralmente a documentação exigida.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento instituições financeiras:

3.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

3.2.6. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;

3.2.7. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.2.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;



# Câmara Municipal de Montes Claros

3.2.9. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, a fim de ampliar a concorrência.

3.3 Para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento - CPLJ toda a documentação relacionada abaixo em vigor:

3.3.1 - carta de credenciamento – modelo Anexo II;

3.3.2 - declaração de pleno atendimento – modelo Anexo IV;

3.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

3.3.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3.5 - registro geral e inscrição no CPF/MF dos seus representantes legais;

3.3.6 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.7 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

3.3.8 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

3.3.9 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

3.3.11 - certidão negativa de pedido de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

3.3.12 - planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a Taxa de Abertura de Crédito – TAC adotados pela Instituição Financeira.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, no Chamamento Público respectivo, a(s) instituição(ões) financeira(s) estará(ão) apta(s) a firmar(em) contrato com a Câmara Municipal com o fito de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas a concessão de empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamento, para os servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo de Montes Claros, nos termos da resolução nº 10 de 28 de março e nº 34 de 06 de dezembro de 2022.

## 5. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

5.1. Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos do presente instrumento convocatório, poderão credenciar-se nos 12 (doze) meses subseqüentes à publicação deste Edital.

5.2. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – DA CONTRATADA:



# Câmara Municipal de Montes Claros

- a) Proceder a concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo do município de Montes Claros;
- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável determinada expressamente pelo CONTRATANTE, de 45% quarenta e cinco por cento sobre o valor da remuneração do subsídio nos termos do artigo 5º da resolução nº 10 de 28 de março de 2023;
- c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei;
- d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- e) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações, esclarecendo-os detalhadamente acerca dos serviços contratados;
- f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- g) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Contratante, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- i) Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Contratante, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, CPF/MF, número do contrato, número e total de parcelas, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Contratante proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, segundo *layout* definido pelo Contratante, em formato Excel;
- j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Contratante, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- l) Cumprir integralmente o disposto nos termos da resolução nº10 de 28 de março de 2023 e nº34 de 06 de dezembro de 2022.

## **II - DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- d) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo de Montes Claros;
- e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- f) Informar, diretamente ou através de terceiro contratado, à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);



# Câmara Municipal de Montes Claros

g) Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira Contratada, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, em até o em até 10 (dez) dias contados da data do desconto.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS:**

7.1. O Contratante não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência.

7.2. O Contratante fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por fora de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

7.3. A apresentação da Carta de Credenciamento – Anexo III caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes neste Termo de Referência e concorda expressamente com as mesmas.

7.4. Considerar-se-á como data do desconto das parcelas das consignações o dia do pagamento da folha dos servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo de Montes Claros/MG.

Montes Claros/MG, 20 de junho de 2023.

**Coordenadoria de Recursos Humanos**



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG

À Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(razão social da Consignatária)\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_, através do seu representante legal Sr. (a),\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_vem informar total e irrestrita adesão ao Credenciamento nº. 01/2023 para Cadastramento de instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimos com consignação em folha aos servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo, ao qual manifesta possuir plena ciência das condições exigidas no Edital e nos termos da resolução nº10 de 28 de março de 2023 e nº34 de 06 de dezembro de 2022.

Local e data

---

(Nome do representante legal, com a devida identificação)



# Câmara Municipal de Montes Claros

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2023**

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** a **Câmara Municipal de Montes Claros**, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, e, como **CONTRATADA**, a pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada na Rua/Av. ...., nº. ...., no Bairro ....., na Cidade de ....., com o CEP. ...., neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a). ...., portador da Carteira de Identidade nº. ...., inscrito(a) no CPF sob o nº .....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE MONTES CLAROS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº10 DE 28 DE MARÇO DE 2023 E Nº34 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do Chamamento Público nº 01/2023, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao Chamamento Público nº 01/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 60 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº 01/2023 em epígrafe.

### **CLÁUSULA QUINTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.**

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Coordenadoria de Recursos Humanos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - DA CONTRATADA:**

- a) Proceder a concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo de Montes Claros;
- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável determinada expressamente pelo CONTRATANTE, de quarenta e cinco por cento sobre o valor da remuneração, do subsídio, do salário ou provento, nos termos da resolução nº10 de 28 de março de 2023 e nº34 de 06 de dezembro de 2022;



# Câmara Municipal de Montes Claros

- c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei;
- d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- e) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações, esclarecendo-os detalhadamente acerca dos serviços contratados;
- f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- g) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Contratante ou a terceiro por ele determinado, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- i) Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Contratante, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Contratante proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Contratante, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- l) Cumprir integralmente o disposto nas resoluções nº10 de 28 de março de 2023 e nº34 de 06 de dezembro de 2022.

## II - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- d) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e atentes políticos ativos do Poder Legislativo de Montes Claros;
- e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- f) Informar, diretamente ou através de terceiro contratado, à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);
- g) Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira Contratada, através de processamento e transferência eletrônica ou através de boleto bancário de valores entre contas-correntes, em até 10 (dez) dias contados da data do desconto.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



# Câmara Municipal de Montes Claros

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

9.2. A rescisão do Contrato será determinada pela presidência da Câmara Municipal e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA, será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação, na multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pelo CONTRATANTE.

10.2. No caso das irregularidades apontadas na aludida notificação, persistirem por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA passará a incorrer, cumulativamente com a penalidade anterior, na multa de 10% (dez por cento) do valor do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento relativo ao período determinado, que se repetirá a cada período de 10 (dez) dias consecutivos aos anteriores, até que se restabeleça a normalidade contratual.

10.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Montes Claros (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Martins Lima Filho  
Presidente  
Câmara Municipal de Montes Claros

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:



# Câmara Municipal de Montes Claros

Cl:

Cl:



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_, por seu representante legal signatário, declara a Câmara Municipal de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Chamamento Público nº 01/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a prestar os serviços que lhes forem adjudicados conforme a descrição deste Edital.**

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos e agentes políticos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade. Local e data.

Assinatura do Representante Legal.

---

(Nome do representante legal, com a devida identificação)



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, ou ( ) Micro Empreendedor Individual, MEI, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano – calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Montes Claros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Assinatura do representante legal



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que:

**I-** para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

**II-** não possuir pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, bem como a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, em cumprimento ao artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

**III-** sob as penas da Lei que cumpri plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

**IV-** sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Montes Claros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)